



## **REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PPGDR**

### **DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS**

Art. 1°. O presente Regulamento estabelece as normas para distribuição e acompanhamento de bolsa de estudos no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional da UTFPR (PPGDR).

Art. 2°. O presente Regulamento está fundamentado nos termos da Portaria nº. 76, de 14 de abril de 2010, da Capes, que aprova o novo Regulamento do Programa de Demanda Social, e nos termos do Regulamento Acadêmico do PPGDR.

Art. 3°. A distribuição de bolsa de estudos no PPGDR tem por objetivo proporcionar ao pós-graduando condições adequadas à sua dedicação em tempo integral ao PPGDR, visando a obtenção de excelente desempenho acadêmico.

Art. 4°. As bolsas de estudos no PPGDR dividem-se em duas modalidades:

- I - Cota do programa, que são aquelas concedidas pelas agências de fomentos ao Programa.
- II - Cota do pesquisador, que são aquelas concedidas pelas agências de fomento diretamente ao pesquisador.

Art. 5°. A duração das bolsas de estudos no PPGDR, bem como o seu pagamento aos pós-graduandos contemplados, serão de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão de fomento que as conceder.

### **DOS REQUISITOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 6°. Para distribuição de bolsa de estudos no PPGDR, independentemente da modalidade, exigir-se-á do pós-graduando:

- I - Dedicção integral as atividades do PPGDR.
- II - Liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimentos quando tiver vínculo empregatício.
- III - Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo Regulamento Acadêmico do PPGDR.
- IV - Inexistência de qualquer relação de trabalho com a UTFPR.
- V - Realização de estágio de docência de acordo com o estabelecido no Regulamento do Estágio de Docência do PPGDR.
- VI - Não acumulação de bolsa estudos com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública nacional.
- VII - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada.
- VIII - Não ter recebido conceito C em qualquer disciplina do Programa.
- IX - Não estar matriculado no PPGDR há mais de 15 meses.



Art. 7º. A Comissão de Bolsas do PPGDR selecionará os candidatos à bolsa de estudos da cota do programa considerando os seguintes aspectos:

- I - Ausência de vínculo empregatício, ou quando o candidato à bolsa possuí-lo, comprovar liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.
- II - Classificação no processo seletivo para ingresso como aluno regular do PPGDR.

Art. 8º. A classificação dos candidatos será obtida mediante a aplicação do seguinte critério:

- I – Ordem de classificação em sua linha de pesquisa no processo seletivo para ingresso no PPGDR.
- II – As bolsas disponíveis serão divididas equitativamente entre as linhas de pesquisa;
- III – A fração do número de bolsas será redistribuída de acordo com a classificação geral no processo seletivo.

**§ 1º.** Para as pontuações proporcionais serão consideradas duas casas decimais seguindo-se os critérios usuais de arredondamento a partir do processo seletivo

**§ 2º.** Candidatos eventualmente não contemplados ficarão em lista de espera para distribuição de bolsas da modalidade cota do programa.

**§ 3º.** A validade da lista de espera expira ao final do ano letivo em que foi elaborada.

Art. 9º. A indicação de bolsista na modalidade cota do pesquisador é de responsabilidade do docente que a obtiver, respeitadas as normas deste regulamento.

#### **DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGDR**

Art. 10. A Comissão de Bolsas do PPGDR é composta por:

- I - Coordenador do PPGDR, como membro nato.
- II - Três docentes permanentes, sendo um de cada linha de pesquisa, indicados pelos seus pares.
- III - Um representante discente indicado pelos seus pares, aluno regular do PPGDR há pelo menos um semestre letivo.

**§ único.** A duração do mandato dos membros eleitos da Comissão de Bolsas do PPGDR é de um ano, permitidas reconduções.

Art. 11. Compete a Comissão de Bolsas do PPGDR:

- I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Divulgar a abertura de processo seletivo para distribuição de bolsas de estudos na modalidade cota do programa, acolher e examinar as solicitações dos candidatos.
- III - Selecionar os candidatos às bolsas de estudo na modalidade cota do programa mediante os critérios estabelecidos no presente Regulamento.
- IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer



momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pelos órgãos superiores da UTFPR e das agências de fomento que as conceder, independentemente da modalidade da bolsa.

**§ 1º.** O sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico incluirá os seguintes indicadores, que serão atualizados semestralmente e analisados anualmente: participação em bancas e seminários; desempenho nas disciplinas; realização de estágio de docência; realização de atividades referentes ao PPGDR; publicação em eventos e periódicos científicos; prazo de defesa da dissertação; colaboração no planejamento e execução dos eventos oficiais do PPGDR.

**§ 2º.** Os indicadores de que trata o § 1º. serão detalhados em termos de descrição, objetivos, fontes de informação e limites aceitáveis pelo colegiado do PPGDR e divulgados aos bolsistas.

V - Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as agências de fomento que conceder as bolsas, independentemente da modalidade da bolsa.

VI - Observar as normas das agências de fomento que concederem bolsas ao Programa e zelar pelo seu cumprimento.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Será solicitada a revogação da concessão da bolsa à agência de fomento que a conceder, independentemente da modalidade, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos bem como a aplicação de sanções cabíveis, nos seguintes casos:

I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida.

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência de fomento.

III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, mediante a qual a concessão não teria ocorrido.

IV - Se apurada infração à disposição deste Regulamento, ou de norma específica da agência de fomento que conceder a bolsa.

Art. 13. A bolsa será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - Conclusão do curso caracterizada pela defesa pública da dissertação ou tese.

II - Desistência do curso caracterizada pela não realização de matrícula nos prazos determinados.

III - Inobservância dos prazos estabelecidos pelo Programa para qualquer um de seus componentes curriculares.

IV - Insuficiência de desempenho acadêmico apurada mediante relatório do orientador e mediante avaliação da Comissão de Bolsas.

V - Inobservância deste Regulamento e de demais normas internas da UTFPR.

Art. 14. O pós-graduando que tiver bolsa de estudos revogada ou cancelada não mais poderá concorrer a nova distribuição de bolsas.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
Campus Pato Branco



Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional

---

Art. 15. A suspensão da bolsa, bem como a mudança de nível de mestrado para doutorado, será feita de acordo com as normas das agências de fomento que as conceder.

Art. 16. A candidatura à distribuição de bolsas de estudo no PPGDR será feita mediante preenchimento de requerimento em formulário próprio disponibilizado pela Comissão de Bolsas do PPGDR, ou de outras instâncias da UTFPR.

Art. 17. A veracidade das informações prestadas no formulário de candidatura é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 18. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGDR.

Art. 19. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPGDR.